EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

Tipo da Licitação: Tomada de Preço – Menor Preço

Regime: Empreitada por Preço Global Data da Realização: 15/12/2011 Horário da Licitação: 09:00 horas

Local: Auditório "Proc. Edigardo Ferreira Soares" Edifício Sede do Ministério Público da Paraíba- PGJ

Endereço: Av. D. Pedro II, S/N - Centro - João Pessoa - PB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, inscrito no CNPJ sob nº 09.284.001/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1615/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, em sua Sede, na data, horário e endereço supramencionados.

1.0 DO SUPORTE LEGAL

1.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de l4 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços de engenharia para **Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú/PB**, Município de Jacaraú/PB, os quais serão executados conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e projetos, normas específicas, edital/contrato e demais orientações do Ministério Público da Paraíba.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos para fazer face às despesas da referida aquisição, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.122.5056.1696.44.90.51, Grupo 14, Fonte 00.



4.0 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 4.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
 - a) ANEXO I- Modelo de declaração que não possui vínculo com o Ministério Público;
 - b) ANEXO II Modelo de apresentação da proposta;
 - c) ANEXO III Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
 - d) ANEXO IV Modelo de declaração de visita;
 - e) ANEXO V Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - f) ANEXO VI Minuta do Contrato;
 - g) ANEXO VII Projeto Básico:
 - g.1) Planilha Orçamentária;
 - g.2) Cronograma Físico-Financeiro;
 - g.3) Especificações Técnicas;
 - g.4) Projeto Arquitetônico;
 - g.5) Projetos
 - elétrico
 - climatização
 - fone/lan
 - hidro-sanitário.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente estabelecidas no país, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.
- 5.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:
 - a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Ministério Público;
 - b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Ministério Público;
 - c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os



membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

5.3 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.3.1 FICA EXIGIDO <u>QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA HABILITAÇÃO</u> DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- **5.3.2 QUALIFICAÇÃO PRÉVIA -** Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, ou **poderão** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2011.**
- 5.3.3 A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO
- 5.3.4 <u>DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA</u> (DECLARAÇÃO OU CERDITÃO) *DEVERÁ <u>SER APRESENTADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.</u>*
- 5.3.5 O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 5.3.6 Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP



que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

a) <u>Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.</u>

6.0 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1 No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento do representante legal da licitante. A documentação de credenciamento que comprove essa situação deverá ser entregue fora dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", conforme abaixo:
 - a) Na condição de Procurador Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado;
 - b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade Documento Oficial de Identidade.
- 6.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.
- 6.5 Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante apresentação de CD´s ROM.

7.0 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1 O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustra sua participação.



7.2 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas mediante correspondência, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, ou através do FAX (83)2107.6064.

8.0 DO EDITAL

8.1 O edital completo poderá ser examinado nos horários de expediente do Ministério Público, de segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa-PB ou pela Internet, no endereço eletrônico www.mp.pb.gov.br, podendo ser copiado no setor de licitações do Ministério Público da Paraíba.

9.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação concederá, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância para declarar aberta a sessão, efetuando o credenciamento dos representantes das licitantes e recebendo os envelopes que deverá conter a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Ministério Público do Estado da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação

Tomada de Preço: Nº 004 /2011

Data: 15/12/2011 - Horário: 09:00

(Razão social da licitante)

Ministério Público do Estado da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Envelope Nº 2 – Documentos de Proposta

Tomada de Preço: Nº 004 /2011

Data: 15/12/2011 - Horário: 09:00

(Razão social da licitante)



- 9.2 O envelope de habilitação deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.3 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgão competente.
- 9.4 Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Permanente de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no *site* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela Comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

9.5 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União";
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante:



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

9.7 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica), **datada de 2011**.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente para contratação e execução dos serviços, Engenheiro(s) Civil(s), devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA.
- b.1) O(s) profissional(is) indicado(s), Engenheiro(s) Civil(is), pela licitante deverão acompanhar a execução dos serviços, podendo ser(em) substituído(s) desde que aprovado(s) pelo Ministério Público e preencha(m) o requisito técnico previsto neste edital.
- 9.8 Os licitantes deverão apresentar às **DECLARAÇÕES** seguintes, na habilitação:
- 9.8.1 <u>Declaração</u> firmada pelo representante legal ou pelo responsável técnico que visitou o local onde será executado o objeto desta licitação, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital.
- 9.8.2 **<u>Declaração</u>**, assinada pelo representante legal do proponente ou preposto, de que, se for contratado, disporá de equipe qualificada para todos os serviços e equipamentos necessários à execução da obra objeto desta licitação.
- 9.8.3 **Declaração** que não possui como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, conforme modelo constante no **Anexo I**, deste Edital.
- 9.8.4 **<u>Declaração</u>** expressa do representante legal ou preposto da empresa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, informando que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de l4 de dezembro de 2006, estando a mesma apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42º a 45º da referida Lei, para qualificação e identificação prévia no certamente, conforme modelo constante no **Anexo V**, deste Edital, caso não apresente a Certidão da Junta Comercial **datada do ano de 2011**.

9.8.5_Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar <u>declaração</u> de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no **Anexo III**, deste Edital.

9.9 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

9.9.1 <u>Certidão negativa de falência</u>, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, <u>com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação</u>.

10.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1 A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, numerada de forma a não conter folhas soltas, sem rasuras ou emendas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, atendendo às seguintes exigências:
 - a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.
 - b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
 - c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na Proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à Proposta de outra licitante.
 - d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para



majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

- e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.
- f) A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará arquivo em meio digital, contendo a planilha de quantitativos e preços unitários, conforme o modelo constante no **Anexo VII**. O seu conteúdo deverá ser impresso em 1 (uma) via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, e deverá fazer parte da Proposta.
- g) Informar prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação (Lei 8.666/93, Art. 64, §3°).
- h) Apresentar cronograma físico-financeiro, na forma do **Anexo VII** (Projeto Básico), deste Edital.

11.0 DO PROCEDIMENTO

- 11.1 O recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizado em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.2 Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos.
- 11.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo diligências.
- 11.4 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes, contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 11.5 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados à fase de habilitação por parte das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", das licitantes consideradas habilitadas, devolvendo às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".
- 11.6 Não havendo a concordância das licitantes e esgotada a fase recursal referente à



habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas.

- 11.7 Após o julgamento da habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados eventuais recursos.
- 11.8 Após a fase de habilitação não cabe desistência das "PROPOSTAS DE PREÇOS", salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.9 Abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas, seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.

12.0 DA DILIGÊNCIA

12.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

13.0 DO JULGAMENTO

- 13.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com observância das disposições contidas na Lei Geral de Licitações e Lei Complementar n. 123/06, no que couber.
- 13.2 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 13.3 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.
- 13.4 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.
- 13.5 As propostas cujos preços ofertados estejam superiores estabelecidos no subitem seguinte ou com preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.



13.6 Serão desclassificadas as propostas:

- 13.6.1 Que apresentarem valores superiores a R\$ 214.190,01 (Duzentos e quatorze mil, cento e noventa reais e hum centavo).
- 13.6.2 Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste ato convocatório, ou que venham a impor condições.
- 13.6.3 Que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 13.7 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a licitante não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços, que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINCO (Sistema Integrado de Construção e Controle de Obra), encontrado no site da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.
- 13.8 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO <u>COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA</u> E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 13.9.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente e previamente qualificada/identificada, registrada e enquadrada** no Registro de Empresas de Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispões a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 13.9.2 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA PARAS AS ME E EPP (Micro e Empresas de Pequeno Porte) Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, <u>AS LICITANTE DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME</u> como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ANEXANDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a declaração, com modelo constante neste edital ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, datada de 2011.
- 13.9.3 O licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedor, fica no **dever de apresentar**, no ato de assinatura do contrato a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do seu Estado,



datada de 2011.

13.9.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamento diferenciado e favorecido:

- a) A comprovação de regularidade fiscal só será exigido para efeito de assinatura do contrato.
- b) As licitantes MEs ou EPPs **DEVERÃO APRESENTAR**, **obrigatoriamente**, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u>;
- b.1) As MEs e EPPs não poderão deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.
 - c) Havendo alguma restrição será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
 - d) A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;
 - e) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - e.1) Entende–se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço;
 - e.2) Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra "f", para o exercício do mesmo direito;
 - f) Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo da letra "e.1", será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
 - g) Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita na letra"e.1";
 - h) Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;
 - i) O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação



e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

13.9.5 Na hipótese de empate ficto previsto na LC 123/06, fica estabelecido o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação do julgamento das propostas para apresentação, querendo, de nova proposta, na forma do artigo 45 do mesmo diploma legal, ficando facultada a apresentação na própria sessão de julgamento.

14.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 14.1 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do ato.
- 14.2 Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser encaminhados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e entregues no Protocolo da sede do Ministério Público, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no horário de segunda à quinta-feira das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.
- 14.3 Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do FAX (83)2107.6064, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo recursal, Art. 109, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.
- 14.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 A homologação do processo licitatório e a adjudicação do seu objeto serão efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.0 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para apresentar os seguintes documentos, com prazo de validade vigente:
 - a) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federa:



- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, do domicílio ou sede da licitante de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **datada do ano de 2011.**
- 16.2 É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, independente da cominação de multa à licitante que não atendeu à convocação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

17.0 DAS RETENÇÕES

17.1 O Ministério Público além da retenção prevista no sub item 21.13 efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

18.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados a partir da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço.
- 18.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.0 DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.
- 19.2 A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 19.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.0 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO



20.1 Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

21.0 CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

- 21.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 21.2 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente e lançados no boletim de medição, devidamente atestado.
- 21.3 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.
- 21.4 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.
- 21.5 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.
- 21.6 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 21.7 Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 21.8 Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 21.9 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 21.10 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal



- (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 21.11 O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 21.12 O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes do Ministério Público, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Habite-se, correspondente aos serviços objeto desta licitação.
- 21.13 A contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

22.0 DAS PENALIDADES

22.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À LICITANTE:

- a.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato:
- a.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário Estadual da Infra-Estrutura, enquanto perdurarem os motivos da punição.

b) À CONTRATADA:

b.1) advertência;



b.2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $M = 0.1 \times A \times F$, onde:

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

- b.3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- b.4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 22.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.
- 22.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 22.4 A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

23.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII (Projeto Básico) deste Edital, não devendo ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



24.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1 Para o recebimento da obra será designada uma comissão, pelo Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 24.2 O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 25.2 Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela Contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade
- 25.3 O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93
- 25.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 25.5 Durante a vigência do contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 25.6 Até a data da assinatura do contrato, o Ministério Público poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 25.7 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o



contrato subscrito.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério Público.

26.0 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste edital.

João Pessoa, novembro de 2011.

Francisco de Assis Martins Junior
Presidente COPLI/MPPB



<u>ANEXO I</u>

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

DECLARAÇÃO

A	, firma
	, nº, Bairro de
nesta cidade de	, Estado da(o) Inscrita no CNP.
representante legal, Sr	o Estadual nº, vem, através do seu, portador do CPF nºeclarar, que não possui como sócio, gerente e diretores
terceiro grau.	Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante/preposto)



ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011

PROPOSTA

1)	Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa
	proposta de preço, no valor de R\$
) relativa à licitação em epígrafe
	assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação, conforme Planilha de Preços Global em anexo.
2)	A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.
,	O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a rtir da assinatura do contrato conforme cronograma-físico financeiro em anexo.
,	Declaramos que a nossa empresa não foi declarada inidônea, nem está impedida licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
	(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante/preposto)



ANEXO III

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

	(Nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante legal, o(a)
sr(a)	, portador(a) da Cédula de Identidade
n°e do CPF n°	, DECLARA para fins do disposto
no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n	nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o
art. 7º, inciso XXXIII da Constituição l	Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98
que não emprega menor de 18 (dezoi [,]	to) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesse	is) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de	14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
	(local e data)
(assinatura do ronros	entante legal da licitante/preposto)
(assiliatura uo represi	entante legal da licitante/preposto)



ANEXO IV

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

	Declaramos,	para	fins	de	pa	rticipação	desta	Licita	ção	que	а
empresa					,	através	de	seu	resp	onsáv	е
(representante lega										, visito	วน
o local onde serão Jacaraú/PB, tomar licitação.			-								
		(I	_ocal e	e dat	a) 						
	Assinatura(s) do(s) Res _l	pons	ável	(is)l Técni	co(s)				
		CF	REA N	o							
			0	u							
	Assinatura	(s) do(s	s) Rep	rese	ntar	nte(s) Lega	ıl(is)				

ANEXO V

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº ______, residente à (Rua/Avenida, Bairro, Cidade, Estado), DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (<u>razão social da empresa</u>), se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado), como sendo uma (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA, que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante/preposto)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI - (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº

Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2011



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução dos serviços de engenharia para Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú/PB, Município de Jacaraú/PB, conforme projeto objeto da licitação – Tomada de Preço nº 004/2011 e proposta vencedora da Contratada.

CLÁSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011** Processo Administrativo n.º 2011/28140, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o Ato Convocatório, o Projeto Básico, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas da referida aquisição correrão por conta da dotação orçamentária: 03.122.5056.1696.44.90.51, Grupo 14, Fonte 00.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

\boldsymbol{C}) val	or d	lo	nresen	le i	contrato	éο	le R	2	()	١
•	, vai	u u				ooninato	\sim		•	 .	

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante **CONTRATADA**, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO

A licitante **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pelo Ministério Público e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante **CONTRATADA**, e atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação, por parte da licitante **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos



serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante **CONTRATADA**. Para tal, a mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas neste contrato e no edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção, até a regularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante CONTRATADA de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido pelo Setor de Engenharia, bem como à apresentação pela licitante CONTRATADA dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE fará retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela



Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Ministério Público efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a **CONTRATADA** no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro conforme **Anexo VII** (Projeto Básico) deste Edital, compreendendo **150** (cento e cinquenta) dias corridos, após o que, não concluído o serviço, a **CONTRATADA** torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À CONTRATADA:

- a1) advertência;
- a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $M = 0.1 \times A \times F$, onde:

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

- a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão



válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante CONTRATADA expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Ministério Público, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Ministério Público, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Ministério Público e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente <u>e apresentar mensalmente ao Ministério Público, cópias autenticadas das quias de recolhimento, sob</u>



pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovar perante o Ministério Público, até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das quias de recolhimento.

- a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Ministério Público, sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Manter permanentemente no escritório da CONTRATADA, *LIVRO DE OCORRÊNCIA*, autenticado pelo Ministério Público, no qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Ministério Público quando da medição final e entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em *Livro de Ocorrência*, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, formalmente, à licitante **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Ministério Público obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério Público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela **CONTRATADA**, no prazo previsto, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Ministério Público, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** de tal decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

Para o recebimento da obra será designada uma comissão composta por Técnicos do Ministério Público, que realizará vistoria e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificála ou rescindir o contrato subscrito.

PARÁGRAFO SEXTO - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante



vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa,	de	 de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
I)	_ CPF:
2)	_ CPF:



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

(Inserido em CD ROM)